



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Praça Amélia Braga, 45 – Centro – Tel. (035) 622-1788 – Fax (035) 622-0240  
CEP 37500-000 ITAJUBÁ – Minas Gerais

## DECRETO Nº 3.219

**“Regulamenta a Lei Municipal de nº 2.247, de 06 de maio de 1999, que dispõe sobre o atendimento bancário no município”**

O Prefeito Municipal de Itajubá, Eng. José Francisco Marques Ribeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

### DECRETA:

**Art. 1º - Ficam, todas as agências bancárias instaladas no município de Itajubá, obrigadas a fixar cópia da lei nº 2.247, de 06 de maio de 1999 e deste decreto, em lugar visível, dentro de suas dependências.**

**Art. 2º - Fica dispensado tratamento especial aos idosos (pessoas com mais de sessenta anos de idade), gestantes, deficientes físicos com dificuldade de locomoção e permanência em fila e pessoas com criança pequena no colo (criança que ainda não esteja andando), devendo as mesmas serem atendidas imediatamente, independentemente de senhas.**

**Art. 3º - As agências bancárias devem manter, por um prazo de trinta dias, as senhas utilizadas pelos usuários, e apresenta-las aos fiscais do PROCON sempre que solicitado.**

**Art. 4º - A inobservância do artigo anterior caracteriza prática infrativa e sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 3º da Lei nº 2.247.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PALÁCIO 26 DE FEVEREIRO, Itajubá/MG, 16 de junho de 1999.**

**Eng. José Francisco Marques Ribeiro  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Wolnei Aparecido Wolff Barreiros  
Secretário Municipal de Governo**